



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 337, de 30 DE AGOSTO DE 1.960

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O perimetro urbano da sede do Município fica estabelecido de acôrdo com a pñanta que instrue esta lei e os seus detalhes serão os seguintes:

a) - O marco ZERO está cravado exatamente na cõta altimétrica de 640 metros a 21 graus e 28 minutos de latitude Sul e a 47 graus de longitude oeste, isto é, a 200 metros da via permanente da Estrada de Ferro Mogiana.

b) - Dêsse marco segue a linha perimetral um percurso de 950 metros até a estaca nº. 1 que está a 120 metros da Rua José de Souza.

c) - Da estaca nº. 1 segue a linha perimetral um percurso de 750 metros até a estaca nº. 2 que está a 500 metros do eixo de intersecção das ruas Capitão José Joaquim e Venerando Ribeiro.

d) - Da estaca nº. 2 segue a linha perimetral um percurso de 1.800 metros até a estaca nº. 3 que está exatamente a 100 metros do muro divisório do Cemitério Municipal em posição Norte.

e) - Da estaca nº. 3 segue a linha perimetral um percurso de 800 metros tangenciando o Cemitério Municipal com uma paralela de 50 metros até a estaca nº. 4 que está a 700 metros do eixo de intersecção da rua Coronel Costa Pereira com a rua Capitão Miguel Ferreira.

f) - Da estaca nº. 4 segue a linha perimetral o percurso de 300 metros na mesma direção do referido eixo pela atual estrada da Boiada onde está a estaca nº. 5.

g) - Da estaca nº. 5 segue a linha perimetral um percurso de 450 metros até a estaca nº. 6 que está a quinhentos metros exatamente da estaca nº. 4 locada na estaca na estrada da Boiada.

h) - Da estaca nº. 6 segue a linha perimetral um percurso de 1.300 metros para atingir a estaca nº. 7 que está no eixo da estrada de Mococa-Casa Branca a quinhentos metros do ponto de intersecção da rua Padre Anchieta com a rua Riachuelo.

i) - Da estaca nº. 7 segue a linha perimetral um percurso de 1.000 metros para atingir a estaca nº. 8 que está a 1.000 metros da Praça 9 de Julho pelo prolongamento da rua Floriano Peixoto, na estrada de São José do Rio Pardo.

j) - Da estaca nº. 8 segue a linha perimetral um percurso de 500 metros até atingir a estaca nº. 9, cujo marco envolve o loteamento total da Vila Carvalho.



Prefeitura Municipal de Mococa

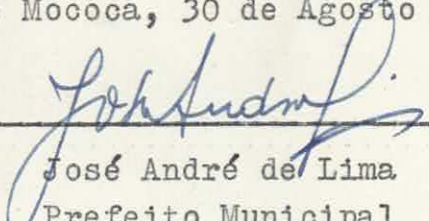
-2-

k) - Da estaca nº. 9 segue a linha perimetral um percurso de 1.000 metros até atingir o MARCO ZERO e fechar a área perimetral.

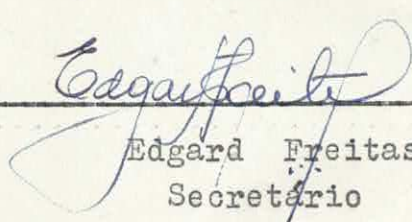
Art. 2º. - A Prefeitura providenciará, depois de sessenta (60) dias da aprovação desta lei, a colocação de marcos definitivos - nos pontos de referências da linha perimetral, onde foram colocadas as estacas numeradas de 1 a 9.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei que estabeleceu a atual linha perimétrica do município.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de Agosto de 1.960



José André de Lima
Prefeito Municipal



Edgard Freitas
Secretário

Pública pela segunda vez por ter sido publicada com incorreção.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 326, DE 1960.

sobre o Projeto de Lei, 13/60.

Art. 1º - O perímetro urbano da sede do Município fica estabelecido de acordo com a planta que instrue esta lei e os seus detalhes serão os seguintes:

a) - O marco ZERO está cravado exatamente na cota altimétrica de 640 metros a 21 graus e 28 minutos de latitude Sul e a 47 graus de longitude oeste, isto é, a 200 metros da via permanente da Estrada de Ferro Mogiana.

b) - Dêsse marco segue a linha perimetral um percurso de 950 metros até a estaca nº. 1 que está a 120 metros da rua José de Souza.

c) - Da estaca nº. 1 segue a linha perimetral um percurso de 750 metros até a estaca nº. 2 que está a 500 metros do eixo de intersecção das ruas Capitão José Joaquim e Venerando Ribeiro.

d) - Da estaca nº 2 segue a linha perimetral um percurso de 1.800 metros até a estaca nº 3 que está exatamente a 100 metros do muro divisório do Cemitério Municipal em posição Norte.

e) - Da estaca nº 3 segue a linha perimetral um percurso de 800 metros tangenciando o Cemitério Municipal com uma paralela de 50 metros até a estaca nº 4 que está a 700 metros do eixo de intersecção da rua Coronel Costa Pereira com a rua Capitão Miguel Ferreira.

f) - Da estaca nº 4 segue a linha perimetral o percurso de 300 metros na mesma direção do referido eixo pela atual estrada da Boiada onde está a estaca nº 5.

g) - Da estaca nº 5 segue a linha perimetral um percurso de 450 metros até a estaca nº 6 que está a quinhentos metros exatamente da estaca nº 4 locada na estrada da Boiada.

h) - Da estaca nº 6 segue a linha perimetral um percurso de 1.300 metros para atingir a estaca nº 7 que está no eixo da estrada de Mococa-Casa Branca a quinhentos metros do ponto de intersecção da rua Padre Anchieta com a rua Riachuelo.

i) - Da estaca nº 7 segue a linha perimetral um percurso de 1.000 metros para atingir a estaca nº 8 que está a 1.000 metros da Praça 9 de Julho pelo prolongamento da rua Floriano Peixoto, na estrada de São José do Rio Pardo.

j) - Da estaca nº 8 segue a linha perimetral um percurso de 500 metros até atingir a estaca nº 9, cujo marco envolve o loteamento total da Vila Carvalho.

k) - Da estaca nº 9 segue a linha perimetral um percurso de 1.000 metros até atingir o MARCO ZERO E fechar a área perimetral.

Art. 2º) - A Prefeitura providenciará, depois de sessenta (60) dias da aprovação desta lei, a colocação de marcos definitivos nos pontos de referências da linha perimetral, onde foram colocadas as estacas numeradas de 1 a 9.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei que estabeleceu a atual linha perimetral do Município.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Agosto de 1960.

Almir F. Gus, Presidente

Edgar A. Silva, 1º Secretário.

Luciano A. Moura, 2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

C Ó P I A

LEI Nº. 337, DE 30 DE AGOSTO DE 1960

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O Perimetro urbano da sede do Município fica estabelecido de acordo com a planta que instrue esta lei e os seus detalhes serão os seguintes:

a) - O marco ZERO está cravado exatamente na cota altimétrica de 640 metros a 21 graus e 28 minutos de latitude Sul e a 47 graus de longitude oeste, isto é, a 200 metros da via permanente da Estrada de Ferro Mogiana.

b) - Dêsse marco segue a linha perimetral um percurso de 950 metros até a estaca nº. 1 que está a 120 metros da Rua José de Souza.

c) - Da estaca nº. 1 segue a linha perimetral um percurso de 750 metros até a estaca nº. 2 que está a 500 metros do eixo de intersecção das ruas Capitão José Joaquim e Venerando Ribeiro.

d) - Da estaca nº. 2 segue a linha perimetral um percurso de 1.800 metros até a estaca nº. 3 que está exatamente a 100 metros do muro divisório do Cemitério Municipal em posição Norte.

e) - Da estaca nº. 3 segue a linha perimetral um percurso de 800 metros tangenciando o Cemitério Municipal com uma paralela de 50 metros até a estaca nº. 4 que está a 700 metros do eixo de intersecção da rua Coronel Costa Pereira com a rua Capitão Miguel Ferreira.

f) - Da estaca nº. 4 segue a linha perimetral o percurso de 300 metros na mesma direção do referido eixo pela atual estrada da Boiada onde está a estaca nº. 5.

g) - Da estaca nº. 5 segue a linha perimetral um percurso de 450 metros até a estaca Nº. 6 que está a quinhentos metros exatamente da estaca nº. 4 locada na estaca na estrada da Boiada.

h) - Da estaca nº. 6 segue a linha perimetral um percurso de 1.300 metros para atingir a estaca nº. 7 que está no eixo da estrada de Mococa-Casa Branca a quinhentos metros do ponto de intersecção da rua Padre Anchieta com a rua Riachuelo.

CONTINUA